



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1451/2023

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênios com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados vinculados ao Município de Vera e ao Vera-Previ e inativos vinculados ao Vera Previ, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º. As parcelas de amortização não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da verba fixa dos vencimentos mensais do servidor que contrair o empréstimo, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade Sindical da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio com o Município de Vera.

§ 2º. Os Servidores Comissionados somente poderão contrair empréstimos pelo prazo do mandato em que eles estarão vinculados ao Município de Vera-MT.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Vera, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1º Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta (Vera previ) que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeiro do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta (Prefeitura Municipal) ou indireta (Vera Previ), ativo ou aposentado, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;

VI - Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

consignações facultativas, observado o disposto no § 1º do Art. 1º desta Lei.

§ 2º. Considera-se a remuneração a que se refere o *caput* a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - gratificação natalina;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- VIII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha

caráter indenizatório.

§ 3º. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 4º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% da remuneração do consignado.

Art. 3º. Nenhuma consignação prevista nessa lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal. A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela omissão de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor.

Parágrafo único. As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal ou eletrônico), para desconto em folha de pagamento e em no máximo em 120 (cento e vinte) meses.

Art. 4º. O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5º. Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º. É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º. A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação e ainda estabelecer as regras procedimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 694/2005, de 08 de Dezembro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

O convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 870934/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto no Município de Várzea Grande/MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados o **Resultado do Pregão Presencial Nº 05/2023**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedora a empresa: **ALLPLAN ENGENHARIA LTDA (ME)** CNPJ: 35.351.094/0001-28 para o **Lote Único** com valor total de **R\$ 1.567.839,44 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 19 de abril de 2023.

Aline Arantes Correa
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1451/2023

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênios com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados vinculados ao Município de Vera e ao Vera-Previ e inativos vinculados ao Vera Previ, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º. As parcelas de amortização não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da verba fixa dos vencimentos mensais do servidor que contrair o empréstimo, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade Sindical da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio com o Município de Vera.

§ 2º. Os Servidores Comissionados somente poderão contrair empréstimos pelo prazo do mandato em que eles estarão vinculados ao Município de Vera-MT.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Vera, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1º Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta (Vera preví) que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeiro do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta (Prefeitura Municipal) ou indireta (Vera Previ), ativo ou aposentado, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;

VI - Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no § 1º do Art. 1º desta Lei.

§ 2º. Considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;**
- II - salário-família;**
- III - gratificação natalina;**
- IV - adicional de férias;**
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;**
- VI - adicional noturno;**
- VII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades**

penosas;

VIII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 3º. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 4º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% da remuneração do consignado.

Art. 3º. Nenhuma consignação prevista nessa lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal. A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela oposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor.

Parágrafo único. As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal ou eletrônico), para desconto em folha de pagamento e em no máximo em 120 (cento e vinte) meses.

Art. 4º. O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5º. Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º. É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º. A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 694/2005, de 08 de Dezembro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1452/2023

DATA: 19 DE ABRIL DE 2023.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a recomposição financeira em face das perdas inflacionárias, nos subsídios dos Secretários Municipais, no percentual de 15,85% (quinze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), em conformidade com o disposto na Resolução de Consulta do TCE/MT nº 001/2009.

Parágrafo único. A presente recomposição financeira dos subsídios ocorre considerando as perdas inflacionárias do período de Janeiro/2021 à Dezembro/2022, visto